



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000852735

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1001305-87.2024.8.26.0704, da Comarca de Osasco, em que é apelante [REDACTED], é apelado ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente), DARIO GAYOSO E ALFREDO ATTÍE.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 18035

Apelação Cível nº 1001305-87.2024.8.26.0704

27ª Câmara de Direito Privado

Comarca: Osasco - Foro de Osasco - 1ª Vara Cível

Apelante: [REDACTED]

Apelado: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A

Juiz: Rubens Pedreiro Lopes

APELAÇÃO. ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. READEQUAÇÃO DE FIAÇÃO E DE POSTE DE ENERGIA ELÉTRICA. Sentença julgou improcedente a ação. Inconformismo da parte autora. Acolhimento. CERCEAMENTO DE DEFESA. Relação de consumo caracterizada. Inversão do ônus da prova. Cabimento. Aplicação do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Regra de instrução. Controvérsia dos autos que se atém à realocação do poste de energia elétrica e retirada dos fios de alta tensão de dentro da propriedade. Elementos trazidos aos autos que são insuficientes para o deslinde da causa. Necessidade de produção de prova pericial. Artigo 464 do Código de Processo Civil. Determinação de anulação da r. sentença para produção de prova técnica. Recurso provido.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença de fls. 160/163, que julgou improcedentes os pedidos da petição inicial, condenando a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, fixados em 15% do valor da condenação.

A parte autora, ora apelante, sustenta que houve cerceamento de defesa, que a fiação não está alinhada com o perímetro da divisa do terreno e passa pelo interior da sua área, que o poste está inclinado e os fios tomam a direção do terreno e, se houver algum abalo no poste visivelmente inclinado, a fiação se debruçará sobre a área do terreno trazendo consigo perigo iminente para os usuários do terreno, que há lesão ao seu direito de propriedade e que as despesas com a remoção do poste e da fiação devem ficar a

2

Apelação Cível nº. 1001305-87.2024.8.26.0704



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

cargo da apelada.

Recurso regularmente processado, com preparo (fls. 182/183 e 196/197) e sem contrarrazões (certidão de fl. 188).

Sem oposição ao julgamento virtual, nos termos da Resolução nº 772/2017 do Órgão Especial deste Tribunal.

É o relatório, adotado no mais, o da r. sentença.

O recurso comporta provimento.

Trata-se de ação de obrigação de fazer, alegando a parte autora, em síntese, que em 04.06.2021, adquiriu o imóvel de matrícula nº 114.579, do 18º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, Transcrição nº 60.084, Data: 21/12/1960, Livro 3 B F, pág. 41, Cadastro de contribuintes da Prefeitura Municipal sob o nº 185.103.0077-0, assim descrito: “IMÓVEL: UM TERRENO situado [REDACTED] [REDACTED], lado esquerdo de quem de São Paulo vai para o Paraná, Vila Jaguaré, no 13º Subdistrito Butantã, medindo 100,00m de frente, por 60,00m da frente aos fundos, com a área de 6.000,00m², confrontando do lado esquerdo visto da estrada e nos fundos com Hikonusuke Kinoshita e do outro lado, o direito com Daria Camargo”. Ao vistoriar o referido imóvel, verificou-se que a rede elétrica da empresa requerida atravessa o mesmo, onde, inclusive, se acha colocado o poste na frente do imóvel, que faz a fiação de alta tensão passar sobre boa parte do imóvel. Sendo assim, notificou a empresa requerida, por 02 (duas) vezes, nos dias 21/09/2021 e 22/03/2023, para se proceder com a remoção da fiação que passa sobre o seu imóvel, visto que está elaborando projetos para construir no referido imóvel, e tais fios passando sobre a propriedade prejudicam eventual construção no mesmo, além do risco de descargas elétricas em pessoas que trabalharão no imóvel, sem sucesso. Assim, requer a antecipação da tutela para determinar a retirada dos fios de alta tensão de dentro da propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Ao final, requer a

3



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

confirmação da liminar.

O MM. Juiz “a quo” julgou improcedente a ação e a r. sentença comporta anulação.

Alega o autor ser proprietário do imóvel supracitado e pretende realizar construção de uma edificação para uso comercial, ocorre que tal obra não pode ser executada em razão de a rede de energia elétrica da requerida cruzar o lote. Informa que tentou resolver a questão extrajudicialmente com a parte ré, todavia, sem sucesso.

A hipótese presente é genuína relação de consumo, de forma que se aplica à espécie as normas previstas no Código de Defesa do Consumidor, lei especial com conotação ampla e fruto de determinação constitucional, que ordena a proteção do consumidor, conforme previsão do artigo 5º, inciso XXXII, da Carta Magna, com a inversão do ônus da prova, previsto pelo artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

Ocorre que a inversão “ope judicis” do ônus da prova, como no caso de vício do serviço (artigo 20 do Código de Defesa do Consumidor), é regra de instrução a fim de possibilitar a produção probatória pelas partes.

No caso concreto, há divergência quanto à adequação e regularidade da instalação do poste de energia elétrica e da fiação próximos ao imóvel da parte autora.

Ocorre que as fotografias e demais documentos acostados aos autos são insuficientes para análise dos pedidos formulados na petição inicial, relativos à obrigação de realocação do poste de energia elétrica e retirada dos fios de alta tensão de dentro da propriedade, e de custeio do serviço.

Diante disso, é necessária a produção de prova pericial, visto que o deslinde da causa depende de conhecimento técnico especializado, nos termos do artigo

4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

464 do Código de Processo Civil, observado que esta produção pode ser determinada até mesmo de ofício, “ex vi” do artigo 370 do Código de Processo Civil, quanto mais quando há requerimento expresso da parte autora (fls. 146/147).

Assim, anula-se a r. sentença, para reabertura da fase de instrução, a fim de possibilitar a produção de prova pericial.

Nesse sentido:

“APELAÇÃO. Ação de obrigação de fazer com pedido de indenização por danos morais. Energia elétrica. Sentença de improcedência. Recurso apresentado pela parte autora. EXAME: Relação de consumo caracterizada. Inversão do ônus da prova. Cabimento. Aplicação dos artigos 6º, inciso VIII, do CDC. Regra de instrução. Controvérsia dos autos que se atém à adequação e regularidade da instalação de poste de energia elétrica e de fiação próximos ao imóvel da parte autora e da construção do pavimento superior do imóvel, de acordo com as normas técnicas. Elementos trazidos aos autos que são insuficientes para o deslinde da causa. Necessidade de produção de prova pericial. Artigo 464 do CPC. Determinação de anulação de sentença de ofício para produção de prova técnica, nos termos do artigo 370 do CPC. Precedentes. Sentença anulada de ofício.” (Apelação Cível nº 1016900-23.2023.8.26.0006 - 27ª Câmara de Direito Privado – Rel. Desª. CELINA DIETRICH TRIGUEIROS – j. 30.06.2025)

“AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO. DIREITO DO CONSUMIDOR. ENERGIA ELÉTRICA. REMOÇÃO DE FIOS DE ALTA TENSÃO DO POSTE RESIDENCIAL. Ação de obrigação

5



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de fazer cumulada com pedido de indenização. Consumidora que alegou inadequação na permanência de fios de alta tensão em poste de sua residência no lugar dos postes da via pública. A questão controvertida é técnica e exige vistoria pericial. As fotografias da autora traduziam dúvidas significativas. E a ré não trouxe para os autos parecer técnico com vistoria do local para dirimir as seguintes dúvidas: (a) se a instalação de fiação e os postes na rua do autor seguiram as normas técnicas da ANEEL, (b) se havia alguma irregularidade na rede de alta tensão em suposta conexão com o imóvel da autora, (c) se a rede de fiação no poste da residência da autora se encontrava de acordo com as normas da ANEEL, Ora, não se pode deixar de reconhecer que a relação estabelecida entre as partes é de consumo, tornando-se aplicáveis as disposições do Código de Defesa do Consumidor. Nessa linha, caberá à ré provar a adequação dos serviços, em especial na implantação e manutenção da rede elétrica do imóvel da autora, em especial os postes da rua e da residência. Essa inversão do ônus da prova exige anulação da sentença, para que a ré tenha oportunidade de provar o cumprimento das regras da Lei, da ANEEL e do próprio CDC (art. 22). Por fim, estabelecidos esses pontos controvertidos, caberá ao juízo de primeiro grau nomear perito, arbitrar honorários (cuja responsabilidade financeira será da ré), sem prejuízo da possibilidade de indicação de assistentes e formulação de quesitos. Sentença anulada de ofício. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO”. (Apelação Cível nº 1005152-89.2021.8.26.0482 - 20ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Alexandre David Malfatti – j. 26.08.2022)

*“AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER -
READEQUAÇÃO DE FIAÇÃO E DE POSTE DE ENERGIA
ELÉTRICA - CERCEAMENTO DE DEFESA - Pretensão do autor de*

6



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

que a concessionária ré proceda ao remanejamento da rede elétrica instalada nas proximidades de seu imóvel - Sentença de parcial procedência para condenar a ré à readequação da fiação, contudo, atribuindo ao autor os custos de tal serviço - Insurgência de ambas as partes - Inviabilidade de julgamento antecipado da lide - Questões envolvendo a regularidade das instalações elétricas, bem assim da construção do segundo piso do imóvel do autor que dependiam da produção de prova pericial - Hipótese em que, em razão das discussões postas em juízo, mostrava-se necessária a prévia produção de prova técnica - Meio de prova que foi expressamente requerido pelo autor - Sentença anulada - Remessa dos autos à Primeira Instância - RECURSO DO AUTOR PROVIDO E RECURSO DA RÉ PREJUDICADO". (Apelação Cível nº 1004610-72.2020.8.26.0008 - 11ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Renato Rangel Desinano - j. 27.02.2021)

Registre-se que eventual oposição de embargos de declaração com intuito manifestamente protelatório está sujeito à pena prevista no artigo 1.026, §2º, do Código de Processo Civil.

Considera-se prequestionada toda a matéria constitucional e infraconstitucional discutida, evitando-se, com isso, oposição de embargos de declaração para este fim (Súmulas nº 211 do Superior Tribunal de Justiça e nº 282 do Supremo Tribunal Federal).

Diante do exposto, **dá-se** provimento ao recurso.

ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO

Relator